



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma do disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, a concessão de direito real de uso de fração de uma área pertencente ao Município, localizado as margens da Estrada Municipal sem denominação, contendo uma área de 17.325,00 metros quadrados, com inscrição cadastral municipal sob o nº 01.052.01405.001.002, da quadra 1405, lote 01, para a CTF – Clube de Tiro de Frutal, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.541/0001-00, imóvel este avaliado em R\$ 1.035.500,00 (um milhão, trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Parágrafo único A área cedida terá as seguintes características e confrontações: Inicia-se junto a margem direita do Córrego Vertente Grande, daí segue com o rumo de 86°00' NE e uma distância de 79,95 metros, vira a esquerda com o rumo de 66°00' NE e uma distância de 23,00 metros confrontando com o Município de Frutal, daí segue a esquerda com o rumo de 35°00' NE e uma distância de 110,30 metros, vira a esquerda com o rumo de 24°00' NE e uma distância de 22,60 metros confrontando com a Estrada Municipal, novamente a esquerda confrontando com o Município de Frutal com os seguintes rumos e distâncias 58°00' NO – 48,30 metros, a esquerda com o rumo 85°00' SO – 43,20 metros, novamente a esquerda com o rumo 83°00' SO – 75,50 metros, indo encontrar a margem direita do Córrego Vertente Grande, daí segue pelo referido Córrego a esquerda por uma distância de 132,40 metros, chegando ao ponto de início desta descrição.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, desta Lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se acordas as partes.

Art. 3º A área cedida deverá ter destinação exclusiva para o funcionamento do Clube de Tiro de Frutal, sendo que a sua edificação e funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único A cessão não poderá ter a destinação distinta das contidas no Estatuto Social da Entidade, sendo que a utilização do espaço cedido de forma distinta a autorizada acarretará a rescisão imediata da Cessão do Imóvel.

Art. 4º Finda a concessão, por quaisquer motivos, todas as edificações permanentes serão incorporadas no imóvel, não gerando nenhuma obrigação ao Município de quaisquer tipo de indenizações.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aos 21 de dezembro de 2018

Prefeitura Municipal de Frutal,
131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES